


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**
**FORO DE PRAIA GRANDE**
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP 11705-090,

 Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: [praigdejec@tjsp.jus.br](mailto:praigdejec@tjsp.jus.br)
**Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min**
**DECISÃO**

 Processo Digital nº: **1564140-90.2023.8.26.0477**

Classe - Assunto

**Termo Circunstanciado - Ameaça**

Autor:

**Justiça Pública**

Autor do Fato: ----

 Prioridade Idoso  
 Tramitação prioritária

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO**

Vistos.

**Ciente da manifestação do Ministério Público pela aplicação  
das medidas protetivas previstas no Estatuto do Idoso.**

Trata-se de termo circunstanciado que apura a prática dos crimes de ameaça, injúria, calúnia e lesão corporal, atribuída a ----, perpetrado contra ----, idosa de 75 anos de idade, pelo fato ocorrido no dia 17 de dezembro de 2023, por volta das 16h04, na Avenida Costa Machado, 291, Canto do Forte- Praia Grande/SP.

Segundo a vítima, que é síndica do condomínio onde reside a investigada, por motivo de aplicação de multa condominial, vem sendo intimidada pela autora, com episódios de discussões acirradas, agressão, com arremesso de copo de água na face da vítima, e ameaça, dizendo tais como *na próxima vez, eu não vou quebrar o copo, vou cortar o seu rosto, eu posso sair algemada, mas eu vou pegar você, dentro ou fora do condomínio.*

O requerimento de apuração da vítima está acompanhado de imagens da citada agressão e do momento da discussão (fl. 10), de testemunhos ouvidas às fls. 22/23 e de cópia do livro de ocorrências do condomínio (fls. 28/35).

Boletim de ocorrência de fls. 2/4. Representação a fl. 25.

Requerimento de laudo pericial a fls. 26/27.

Requer a vítima, ainda, a concessão de medidas protetivas de afastamento do condomínio, proibição de comunicação e aproximação em desfavor da investigada.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: [praigdejec@tjsp.jus.br](mailto:praigdejec@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min**

**É a síntese do necessário. Fundamento e decidido.**

**É o caso de acolhimento parcial do pedido.**

A idade da vítima atrai a incidência do Estatuto do Idoso, que permite a observância do rito sumaríssimo, a inviabilidade de quaisquer medidas despenalizadoras e a concessão de medidas de proteção.

Neste momento processual, de rigor a concessão parcial das medidas protetivas postuladas pela vítima.

Para a concessão das medidas protetivas previstas no referido Estatuto e no art. 319 do CPP, necessário observar a verossimilhança dos relatos formulados pela requerente, que goza de presunção de situação de risco, dada sua vulnerabilidade ínsita, bem como a proporcionalidade das medidas pleiteadas, optando-se por aquela que se afigura mais adequada ao estancamento da violência descrita, sempre sob a possibilidade de alteração diante da modificação das circunstâncias fáticas.

Pelo descrito, amparado em provas documentais, há risco à integridade física e psicológica da vítima idosa, em decorrência do exercício por ela do cargo de síndica e da aplicação de multas, em virtude do comportamento antissocial da investigada. .

No caso, os fatos relatados são graves e denotam a necessidade de proteção da ofendida, sem a prévia oitiva da investigada, diante dos indícios de violência moral e física, a qual a vítima experimenta com ameaças e vias de fato.

**Ante o exposto, com fundamento no art. 44, concedo de modo parcial as medidas protetivas solicitadas, e imponho à averiguada ---- as seguintes medidas cautelares diversas da prisão (art. 319 do Código de Processo Civil): proibição de ---- de se aproximar da vítima ----, devendo manter distância mínima de 10m (dez metros) dela e de se comunicar com ela, parentes e testemunhas do caso, por qualquer meio, incluindo telefone e aplicativos de mensagem, tais como Whatsapp.**

O descumprimento das medidas cautelares diversas da prisão ora impostas, pode acarretar a decretação da prisão preventiva de ---- (art. 282, §4º, do CPP)..

Cópia da presente decisão serve como mandado/ofício, podendo a vítima apresentar cópia da presente decisão em eventual episódio de ação da polícia, em caso de descumprimento das medidas protetivas impostas.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: [praigdejec@tjsp.jus.br](mailto:praigdejec@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min**

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se. Expeçam-se mandados.

Praia Grande, 19 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**